



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 24/97

CRIA O GABINETE DO VICE-PREFEITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, inserido na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito Municipal são estabelecidas as seguintes - atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito(a) Municipal, sem prejuízo das disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município para o Vice-Prefeito.

- a - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;
- b - levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;
- c - representar o Prefeito(a) em solenidades;
- d - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado, Municípios e entidades, sempre com delegação específica;
- e - acompanhar a tramitação de projetos.

Art. 3º - As atribuições estabelecidas nesta lei não impedem que o Vice-Prefeito seja designado para exercer cargo em comissão no Município, sem direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo de natureza estipendial.

Art. 4º - O Vice-Prefeito terá direito ao recebimento de Diária, no mesmo valor da Diária fixada para o Prefeito(a) Municipal, quando em viagem administrativa referente às atribuições definidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 03 de abril de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal